



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 6.868-D DE 2002

Altera a art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, que institui normas para a fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os preços mínimos serão fixados pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, levando em conta:

I - os diversos fatores que influem na formação dos preços nos mercados interno e externo;

II - os custos de escoamento até os centros de consumo doméstico ou os portos de embarque para o exterior.

§ 1º A publicação dos preços de que trata o *caput* antecederá, no mínimo em 60 (sessenta) dias, o início do período normal de plantio ou da produção pecuária ou extrativa, de acordo com o calendário agrícola das regiões produtoras mais importantes.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional poderá também estabelecer, para situações ou produtos específicos, que as garantias previstas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

neste Decreto-Lei perdurarão por mais de 1 (um) ano ou safra, quando isso interessar às políticas agrícola e de abastecimento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

Deputado ALESSANDRO MOLON
Relator